

**BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 24.701.488/0001-42**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021**

1. Data, hora e local

Aos 17 dias do mês de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), instituição administradora do **BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.701.488/0001-42 (“Fundo” e “AGE”, respectivamente).

2. Convocação e Presença:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), em razão da presença da totalidade dos cotistas (“Cotistas”), que participaram por meio de plataforma digital com envio de Manifestação de Voto arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarue Szechtman

Secretário: Heitor Nogueira Varela

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo e do Parecer dos auditores independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;

Não tendo nenhum Cotista se manifestado quanto às situações de impedimento de voto previstas no Regulamento, a matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores da totalidade das cotas subscritas em circulação.

2. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Administradora a seu critério, passando o item 1.1 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data da AGE, com a seguinte redação:

“1.1.

(...)

Custodiante - Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado quanto às situações de impedimento de voto previstas no Regulamento, a matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores da totalidade das cotas subscritas em circulação.

3. Fixar a orientação do voto a ser proferido pelo Gestor do Fundo nas assembleias gerais de cotistas ou consultas formais dos fundos de investimento direta ou indiretamente investidos pelo Fundo (“Fundos Investidos”), no sentido de aprovar a alteração dos regulamentos dos referidos fundos para indicar que os serviços de custódia e escrituração dos ativos serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pelo Administrador, a seu critério.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado quanto às situações de impedimento de voto previstas no Regulamento, a matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores da totalidade das cotas subscritas em circulação.

4. Tomar ciência da alteração do quadro da Equipe-Chave que atua na gestão da carteira do Fundo, passando o Anexo III do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data da AGE, na forma consolidada.

As matérias acima foram objeto de deliberação em assembleia geral ou consulta formal no(s) fundos(s) investidor(es) do Fundo para definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor ou pelo Administrador nesta AGE.

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da AGE com a redação constante do Anexo I à presente.

5. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a AGE, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Confere com o original

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

Heitor Nogueira Varela
Secretário